

COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES-LEOPOLDINA
- COMPANHIA ABERTA -
CNPJ/MF n.º 19.527.639/0001-58
NIRE n.º 31300040992

Ata de Reunião do Conselho de Administração da Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina ("Companhia"), realizada em 25 de maio de 2006.

1. Data, Hora e Local: Aos 25 dias do mês de maio de 2006, às 10h, na Av. Presidente Vargas, n.º 463, 21º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro.
2. Convocação e Presença: Convocados regularmente todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, acham-se presentes os conselheiros abaixo assinados, verificando-se a composição de *quorum* suficiente para a instalação da presente reunião do Conselho de Administração.
3. Mesa: Presidente: Sr. Ivan Müller Botelho
Secretário: Sr. Rodrigo Ulrich de Oliveira
4. Deliberações:
 - 4.1. Foram tomadas, por unanimidade, as seguintes deliberações:
 - 4.1.1. Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário;
 - 4.1.2. Aprovar a proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia, nos termos do documento que, numerado e rubricado pela mesa, fica arquivado na Companhia como doc. 1;
 - 4.1.3. Aprovar a convocação, pelo Presidente do Conselho de Administração, de Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre a alteração do Estatuto Social da Companhia;
 - 4.1.4. Aprovar o novo Regimento Interno da Diretoria, nos termos do documento que, numerado e rubricado pela mesa, fica arquivado na Companhia como doc. 2.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta reunião que, depois de lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes. Assinaturas: Rodrigo Ulrich de Oliveira – Secretário; Ivan Müller Botelho – Presidente; Ricardo Perez Botelho; Marcílio Marques Moreira; Omar Carneiro da Cunha Sobrinho; Maurício Perez Botelho; Antônio José de Almeida Carneiro; Francisco Ferreira Quintero.

Confere com o original que se acha lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2006

Carlos Aurélio Martins Pimentel
Gerente de Relações com Investidores da
Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3558078
DATA: 05/07/2006 PROTOCOLO: 060690429

FORÇA E LUZ CATAGUAZES LEOPOLDINA#

MARCIÍLIO MARQUES MOREIRA
SECRETÁRIO

IVAN MÜLLER BOTELHO
PRESIDENTE

COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES-LEOPOLDINA

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

Art. 1.º A Diretoria da COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES-LEOPOLDINA compõe-se de três a seis Diretores.

Art. 2.º O Conselho de Administração poderá:

- I – estabelecer que um Diretor tenha sob sua responsabilidade mais de uma área;
- II – dividir setores de uma área entre outros Diretores;
- III – deliberar que um Diretor substitua outro em suas ausências ou impedimentos temporários.

Art. 3.º Compete ao Diretor Presidente:

- I – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II – representar a Diretoria junto ao Conselho de Administração;
- III – relatar o orçamento anual ao Conselho de Administração;
- IV – exercer a supervisão da administração geral da Companhia, coordenando e orientando as atividades dos demais Diretores; e
- V – representar a Companhia em juízo, ativa ou passivamente, recebendo citação inicial.

Art. 4.º Compete ao Diretor Administrativo dirigir a área administrativa e de informática da Companhia e coordenar a elaboração do orçamento desses setores.

Art. 5.º Compete ao Diretor Financeiro:

- I – dirigir a área econômico-financeira da Companhia;
- II – supervisionar os serviços contábeis e de gestão e controle financeiro da Companhia; e
- III – coordenar a elaboração e o acompanhamento do orçamento da Companhia.

Art. 6.º Compete ao Diretor Técnico dirigir a área técnica da Companhia e coordenar a elaboração do orçamento desse setor.

Art. 7.º Compete ao Diretor Comercial e de Distribuição dirigir as áreas comercial e de distribuição da Companhia e coordenar a elaboração do orçamento desses setores.

Art. 8.º Compete ao Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia, coordenar toda atividade da Companhia pertinente à regulação e estratégia de atuação da Empresa no Setor Elétrico, bem como coordenar a elaboração do orçamento desse setor.

Art. 9.º Na forma da legislação em vigor, o Conselho de Administração atribuirá a um dos Diretores a função de relações com investidores, que poderá ou não ser exercida cumulativamente com outras atribuições executivas.

Parágrafo único. O Diretor com funções de relações com investidores deve prestar informações aos investidores e à Comissão de Valores Mobiliários, bem como manter atualizado o registro da Companhia naquela entidade.

Art. 10. Para a prática dos atos a seguir arrolados serão necessárias as assinaturas de dois dos Diretores em conjunto, ou a de um deles em conjunto com a de um procurador nomeado na forma do art. 14:

I – abrir, movimentar e encerrar contas em instituições financeiras, fazer retiradas, emitir, endossar para quaisquer fins e descontar duplicatas, dar ordens de pagamento, emitir cheques, endossar cheques para depósito em conta da Companhia e declarar, no local apropriado dos cheques emitidos, a finalidade dos respectivos desembolsos;

II – efetuar aplicações e resgates no mercado financeiro;

III – prestar fianças em processos fiscais;

IV – alienar ou onerar bens da Companhia de valor superior a cinco mil reais (R\$5.000,00); e

V – assinar mútuo, nota ou outro instrumento de dívida em nome da Companhia de valor superior a cinco mil reais (R\$5.000,00).

§ 1.º Os Diretores deverão obter autorização do Conselho de Administração para a prática de qualquer ato fora do curso normal dos negócios da Companhia que importe obrigação para a Companhia ou liberação de obrigação de terceiro para com a Companhia, ressalvados aqueles já expressamente previstos em orçamento aprovado pelo Conselho de Administração consoante o art. 13, II, do estatuto social.

§ 2.º Entre os atos fora do curso normal dos negócios da Companhia exemplificam-se os seguintes:

I – a realização de qualquer investimento individual ou série de investimentos relacionados de valor superior a cem milhões de reais (R\$100.000.000,00);

II – a prática de ato mencionado no inciso IV do *caput* desta cláusula, se se tratar de bens da Companhia de valor superior a dez milhões de reais (R\$10.000.000,00); e

III – a prática de ato mencionado no inciso V do *caput* desta cláusula, quando a relação Dívida da Companhia (com base no balanço consolidado) sobre a geração de caixa medida pelo LAJIDA da Demonstração Financeira Mais Recente exceda a 3,5 vezes, onde:

a) “Dívida” significará todas as obrigações que vencerem juros, segundo as Demonstrações Financeiras Mais Recentes;

b) “LAJIDA” significará lucro anual ou dos últimos 4 trimestres disponíveis, o que for maior, antes de juros, impostos, depreciação e amortização mais multas, moras e outras cobranças de consumidores, despesas que não afetem o capital circulante, tais

como provisões, mais despesas extraordinárias tais como programa de demissões e aposentadoria antecipada e provisões de balanço, mais ou menos ganhos ou perdas extraordinários, segundo as Demonstrações Financeiras Mais Recentes;

c) “Demonstrações Financeiras Mais Recentes” significará a última demonstração financeira trimestral disponível;

§ 3.º Entre os atos considerados dentro do curso normal dos negócios da Companhia exemplificam-se os seguintes:

I – fianças e contra-garantias para leilões de energia e operações financeiras da Companhia ou sociedades que sejam por ela controlada;

II – nomeação de bens ou concessão de fiança em processos administrativos ou judiciais de qualquer natureza da Companhia ou sociedades que sejam por ela controlada.

§ 4.º Cheques e autorizações para transferência de recursos para contas correntes da Companhia poderão, também, ser assinados por dois procuradores nomeados na forma do art. 14, cabendo ao instrumento de mandato estabelecer o limite de alçada dos outorgados.

Art. 11. Para todos os demais atos, contratos e documentos não mencionados nos arts. 10, 12 e 13 que criem obrigações para a Companhia ou que exonerem terceiros de obrigações para com ela e que não dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social, serão necessárias as assinaturas de dois dos Diretores, em conjunto, ou a de um só procurador nomeado na forma do art. 14, com poderes especiais.

Art. 12. O Conselho de Administração, ao autorizar a prática de qualquer ato ou contrato, poderá expressamente designar um ou mais Diretores para representar a Companhia na sua execução ou assinatura, independentemente das regras estabelecidas neste Regimento, bem como poderá autorizá-lo(s) a constituir procurador(es) para os fins indicados.

Art. 13. Compete a cada Diretor, isoladamente:

I – constituir procuradores para atuação em processos judiciais ou administrativos da Companhia, com mandato sem prazo determinado e escolhidos dentre os profissionais competentes do quadro de advogados da empresa ou de suas controladas, autorizando-os também a nomear prepostos da Companhia que a representem em quaisquer questões junto à Justiça do Trabalho, nos termos da Lei;

II – nomear prepostos da Companhia para representá-la em quaisquer questões junto à Justiça do Trabalho, nos termos da Lei;

III – representar a Companhia, em assuntos de rotina, perante quaisquer repartições e autoridades federais, estaduais ou municipais, perante quaisquer entidades

do SINPAS - Sistema Nacional de Previdência Social e quaisquer outras instituições da administração pública direta, indireta ou descentralizada; e

IV – representar a Companhia na execução ou assinatura de atos ou contratos, na forma de específica deliberação do Conselho de Administração (art. 12).

Parágrafo único. Para os fins previstos nos incisos I a IV deste artigo, cada Diretor, isoladamente, poderá constituir procurador(es) com poderes especiais.

Art. 14. Dois dos Diretores, assinando em conjunto, poderão constituir mandatários da Companhia para os fins do disposto nos arts. 10 e 11, devendo ser especificados no respectivo instrumento os atos, contratos ou operações que poderão praticar e a respectiva duração que, no caso de mandato judicial ou para atuação em processos administrativos, poderá ser por prazo indeterminado.

Art. 15. Sem prejuízo do disposto no art. 2.º, III, em casos de ausências ou impedimentos temporários, de um dos Diretores, será observado a seguinte regra de substituição:

I – do Diretor Presidente, pelo Diretor específico a que o assunto disser respeito, isto é, em assuntos da área técnica pelo Diretor Técnico, em assuntos administrativos pelo Diretor Administrativo, em assuntos financeiros pelo Diretor Financeiro, em assuntos das áreas comercial e de distribuição pelo Diretor Comercial e de Distribuição, em assuntos do Mercado de Capitais pelo Diretor designado para a função de relação com investidores, e nos demais assuntos pelo Diretor de Regulação e Estratégia;

II – do Diretor Administrativo, pelo Diretor Presidente ou, no caso de ausência ou impedimento temporário deste, pelo Diretor Técnico ou, no caso de ausência ou impedimento temporário dos dois primeiros, pelo Diretor de Regulação e Estratégia;

III – do Diretor Financeiro, pelo Diretor Presidente ou, no caso de ausência ou impedimento temporário deste, pelo Diretor Administrativo ou, no caso de ausência ou impedimento temporário dos dois primeiros, pelo Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia;

IV – do Diretor Técnico, pelo Diretor Presidente ou, no caso de ausência ou impedimento temporário deste, pelo Diretor Comercial e de Distribuição ou, no caso de ausência ou impedimento temporário dos dois primeiros, pelo Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia;

V – do Diretor Comercial e de Distribuição, pelo Diretor Presidente ou, no caso de ausência ou impedimento temporário deste, pelo Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia ou, no caso de impedimento temporário dos dois primeiros, pelo Diretor Financeiro;

VI – do Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia, pelo Diretor Presidente ou, no caso de ausência ou impedimento temporário deste, pelo Diretor Financeiro ou, no

caso de ausência ou impedimento temporário dos dois primeiros, pelo Diretor Comercial e de Distribuição;

Art. 16. Os valores em reais constantes deste regimento serão corrigidos monetariamente segundo o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas a partir de 1º de janeiro de 2000.